

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 09/2022

Link: www.comprasnet.gov.br/

UASG: 453860 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** Contratação de empresa produtora de vídeos audiovisuais institucionais, documentais, jornalísticos, educativos e/ou informativos, de curta duração para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1.** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 43/2021-PGJ.

3. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1.** É de grande importância dar publicidade aos atos, práticas, ações e ao conjunto de trabalhos realizados pelos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para que a população seja atendida com eficiência e transparência. Saber as ações do MPMS é garantir o direito à informação, comunicar os valores da instituição e informar dos resultados em favor dos cidadãos.
- 3.2.** Priorizou-se o meio audiovisual, que facilita a compreensão na comunicação entre emissor e receptor e é um meio mais acessível à todas as camadas sociais e culturais do Estado de Mato Grosso do Sul. Além disso, optou-se pela comunicação audiovisual, por ser um formato de comunicação moderno, prático, e bastante difundido pela sociedade, principalmente após a pandemia da covid-19, nas redes sociais.
- 3.3.** Para a filmagem, edição e finalização de vídeos, o Ministério de Público do Estado de Mato Grosso do Sul não dispõe de equipamentos, nem de mão de obra profissionalizada e que a aquisição de referidos, acarretaria um custo muito alto na compra e na manutenção. Além do fato de que o conhecimento técnico oferecido por uma empresa que tem costume de realizar esse serviço permite uma maior qualidade na entrega, haja visto, que seriam necessários muitos equipamentos e várias horas de treinamento profissionalizante para a sua realização por terceiros.

- 3.4.** Justifica-se ainda que algumas emissoras de televisão possuem uma versão mais sofisticada para publicação de seus materiais e o MPMS teria de estar constantemente investindo em equipamentos e cursos para acompanhar a evolução do mercado.
- 3.5.** Por fim, outro ponto a ser considerado é a oportunidade do MPMS dispor da divulgação por meios de comunicação, pois sabe-se que a veiculação em emissoras de televisão de alto alcance tem um custo muito alto, porém este órgão possui acordo de cooperação técnica/convênios sem ônus, para transmissão de seus materiais em grandes redes de televisão, e também para disponibilizar os vídeos nas redes sociais destes parceiros.
- 3.6.** A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior economicidade e celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso.
- 4.1.1.** A verificação dos documentos de habilitação será realizada na forma do §1º do artigo 18 da Resolução nº 43/2021.
- 4.1.2.** Serão solicitados ao fornecedor classificado em primeiro lugar, para os itens na fase de lances, o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

5. PAGAMENTO

- 5.1.** As condições de pagamento constam do ANEXO II deste aviso

6. SANÇÕES

- 6.1.** As sanções pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor constam do ANEXO II deste aviso.

ANEXOS:

Anexo I – Habilitação

Anexo II – Termo de Referência.

Processo nº 09.2022.00006187-0

Contato do Órgão:

Telefone (67) 3318-2076 / 3318-2073

e-mail – compras@mpms.mp.br

ANEXO I – HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.** Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.6. Deverá ser apresentada **declaração** de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

3. Apresentar **declaração** de que dispõe de conhecimento técnico e prático para a realização do serviço solicitado (com apresentação de portfólio), que cumpra os itens abaixo:

3.1.1. Equipamentos:

- 3.1.1.1.** Câmera profissional, que possuam lentes ópticas destacáveis e que filmem em formato mínimo full HD (1920x1080), com seus respectivos tripés, cartões de memória, baterias ou cabos de energia;
- 3.1.1.2.** Aparelho de Teleprompter;
- 3.1.1.3.** Iluminadores de Led ou similar;
- 3.1.1.4.** Microfones profissionais tipo lapela ou unidirecional (*Boom*), conforme a quantidade de participantes simultâneos;
- 3.1.1.5.** *Workstation* ou computador que contenham os requisitos mínimos para edição utilizando os programas reconhecidos no mercado audiovisual;
- 3.1.1.6.** Tela com tecido na cor verde para *Chroma-Key*.

3.1.2. Equipe:

- 3.1.2.1.** Cinegrafista;
- 3.1.2.2.** Operador de Teleprompter;
- 3.1.2.3.** Editor(a) de vídeo;

TERMO DE REFERÊNCIA nº 76/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa produtora de vídeos audiovisuais institucionais, documentais, jornalísticos, educativos e/ou informativos, de curta duração para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme descrição, quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. É de grande importância dar publicidade aos atos, práticas, ações e ao conjunto de trabalhos realizados pelos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para que a população seja atendida com eficiência e transparência. Saber as ações do MPMS é garantir o direito à informação, comunicar os valores da instituição e informar dos resultados em favor dos cidadãos.

3.2. Priorizou-se o meio audiovisual, que facilita a compreensão na comunicação entre emissor e receptor e é um meio mais acessível à todas as camadas sociais e culturais do Estado de Mato Grosso do Sul. Além disso, optou-se pela comunicação audiovisual, por ser um formato de comunicação moderno, prático, e bastante difundido pela sociedade, principalmente após a pandemia da covid-19, nas redes sociais.

3.3. Para a filmagem, edição e finalização de vídeos, o Ministério de Público do Estado de Mato Grosso do Sul não dispõe de equipamentos, nem de mão de obra profissionalizada e que a aquisição de referidos, acarretaria um custo muito alto na compra e na manutenção. Além do fato de que o conhecimento técnico oferecido por uma empresa que tem costume de realizar esse serviço permite uma maior qualidade na entrega, haja visto, que seriam necessários muitos equipamentos e várias horas de treinamento profissionalizante para a sua realização por terceiros.

3.4. Justifica-se ainda que algumas emissoras de televisão possuem uma versão mais sofisticada para publicação de seus materiais e o MPMS teria de estar constantemente investindo em equipamentos e cursos para acompanhar a evolução do mercado.

3.5. Por fim, outro ponto a ser considerado é a oportunidade do MPMS dispor da divulgação por meios de comunicação, pois sabe-se que a veiculação em emissoras de televisão de alto alcance tem um custo muito alto, porém este órgão possui acordo de cooperação técnica/convênios sem ônus, para transmissão de seus materiais em grandes redes de televisão, e também para disponibilizar os vídeos nas redes sociais destes parceiros.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 43/2021.-PGJ.

4.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

4.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

4.2.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

4.2.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.2.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.2.5. A contratada declara seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo contratante, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018.

4.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

4.3.1. A contratada se declara ciente da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução n.º 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

4.3.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução n.º 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução n.º 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

4.3.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

4.3.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

4.3.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

4.3.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013;

4. DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. A proponente deverá apresentar declaração de que dispõe de conhecimento técnico e prático para a realização do serviço solicitado (com apresentação de portfólio) e que cumpre os itens descritos no subitem 7.6.

6. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a fornecedora vencedora;

6.2. A contratada será cientificada e deverá comparecer na sede do Contratante para efetivar a assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua ciência;

6.2.1. A critério da Administração, se verificada outras condições operacionais que possam agilizar o procedimento de assinatura do contrato, sujeitar-se-ão à análise do caso concreto, na ocorrência da hipótese;

6.2.2. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela empresa vencedora durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

7. DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas;

7.2. A Contratada deverá executar os serviços, após a confirmação do recebimento da ordem de serviços que será emitida pela Assessoria de Comunicação/PGJ;

7.3. A contratação consiste no serviço de produção, gravação e edição de vídeo para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.4. Cada vídeo contempla gravação (filmagem), na cidade de Campo Grande/MS, e edição, ou apenas edição (vídeo tipo cartela), a depender da necessidade, que resultará em produto final de até 3' (três minutos).

7.5. Inclui pré-produção (reuniões de alinhamento), produção (acionar pessoas e materiais de natureza simples que possam compor a ideia quando necessário) e finalização (edição de elementos gráficos simples, inserção de caracteres e legendagem).

7.6. A empresa contratada deve dispor de conhecimento técnico e prático para a realização do serviço solicitado (com apresentação de portfólio), que cumpra os itens abaixo:

7.6.1. Equipamentos:

- 7.6.1.1.** Câmera profissional, que possuam lentes ópticas destacáveis e que filmem em formato mínimo full HD (1920x1080), com seus respectivos tripés, cartões de memória, baterias ou cabos de energia;
- 7.6.1.2.** Aparelho de Teleprompter;
- 7.6.1.3.** Iluminadores de Led ou similar;
- 7.6.1.4.** Microfones profissionais tipo lapela ou unidirecional (*Boom*), conforme a quantidade de participantes simultâneos;
- 7.6.1.5.** *Workstation* ou computador que contenham os requisitos mínimos para edição utilizando os programas reconhecidos no mercado audiovisual;
- 7.6.1.6.** Tela com tecido na cor verde para *Chroma-Key*.
- 7.6.2.** Equipe:
 - 7.6.2.1.** Cinegrafista;
 - 7.6.2.2.** Operador de Teleprompter;
 - 7.6.2.3.** Editor(a) de vídeo;
- 7.7.** A contratada deverá nomear um representante que faça parte do quadro de colaboradores, informando número telefônico e e-mail para contato, bem como comparecer ao local de filmagem com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do início da gravação para montagem dos equipamentos, além de fornecer aos funcionários vestimentas adequadas aos locais de gravação.
- 7.8.** A contratada, se necessário, deve dispor de produção de cabelo e maquiagem para entrevistadores e/ou atores, bem como, se necessário, dispor de materiais característicos de produção (acessórios, roupas, papéis etc.).
- 7.9.** A contratada deverá atender plenamente ao roteiro criado, seja este de captação ou animação simples (sem personagem) ou híbrido.
- 7.10.** A contratada deverá realizar a edição do material em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da gravação, por pessoa entrevistada, não ultrapassando o limite de 20 (vinte) dias úteis.
- 7.11.** Produzir o material gráfico para a produção de vinheta, inserção de nome do entrevistado ou qualquer outra informação solicitada no roteiro, quando necessário (nesse caso o prazo será acrescido de 3 (três) dias úteis).
- 7.12.** Armazenar o material bruto captado, visando a possibilidade de ajustes, se necessário, de acordo com o roteiro, pelo prazo de 1 (um) ano.

- 7.13.** Fornecer o material bruto, quando solicitado e de acordo com o prazo estabelecido no item 7.7, no formato original gravado;
- 7.14.** Legendar o vídeo, se necessário;
- 7.15.** Após a finalização, entregar à Assessoria de Comunicação o material no formato:
- 7.15.1.** Container: MP4 ou MOV;
 - 7.15.2.** Codec de vídeo: h.264;
 - 7.15.3.** Codec de áudio: AAC;
 - 7.15.4.** Resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento;
 - 7.15.5.** 30 frames por segundo (1080p);
- 7.16.** Exportar o vídeo em outro formato, quando necessário, para atender à exigência de emissoras de televisão ou rede social.
- 7.17.** A elaboração do roteiro audiovisual ficará a cargo da Assessoria de Comunicação/PGJ;
- 7.18.** Os equipamentos utilizados deverá ser de uso profissional e ter, no máximo, 5 (cinco) anos de uso;
- 7.19.** A edição dos materiais gravados deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da gravação, por pessoa entrevistada, não ultrapassando o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- 7.20.** A edição dos materiais gravados deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da gravação, por pessoa entrevistada, não ultrapassando o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- 7.21.** A edição dos materiais gravados deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da gravação, por pessoa entrevistada, não ultrapassando o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- 7.22.** A produção de material gráfico para a produção de vinheta, inserção de nome do entrevistado ou qualquer outra informação solicitada no roteiro, quando necessário, acarretará o acréscimo do prazo em 3 (três) dias úteis;
- 7.23.** A contratada deverá armazenar o material bruto captado pelo período de 1 (um) ano após a gravação e disponibilizar à contratante, caso solicitado;
- 7.24.** As solicitações de prorrogação de prazo em eventuais situações extraordinárias serão submetidas a análise;

7.25. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte do Ministério Público Estadual, que os colocará à disposição da Contratada para substituição;

7.26. Quaisquer irregularidades nos prazos e quantidades de fornecimento deverão ser corrigidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da reclamação;

7.27. São de inteira responsabilidade da Contratada todos os materiais/insumos necessários para a execução dos itens;

7.28. Na hipótese da contratada não cumprir os prazos e condições estipulados, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Comparecer na data e horário marcados conforme conveniência da Administração, para a reunião de alinhamento de que trata o item 7.1.

8.2. Executar os serviços ofertados nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

8.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto contratado;

8.5. Não terceirizar em hipótese alguma os serviços objetos desta contratação.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante;

8.7. Comunicar, por escrito, à gestão e fiscalização contratual qualquer anormalidade na execução contratual;

8.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado;

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Serão de responsabilidade da empresa contratada todos os materiais/insumos

necessários para a execução dos serviços objeto deste termo;

8.11. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

8.12. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados responsáveis pela execução dos serviços;

8.13. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante;

8.14. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso;

8.15. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

8.16. A responsabilidade pelo correio eletrônico fornecido é da contratada, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

8.17. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

8.18. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

8.19. Observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo, adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

8.20. A contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 7.1.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante.

9.3. Vistoriar o cumprimento dos serviços na forma descrita e constante neste termo e anexos.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.5. Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

9.6. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou imperfeição encontrada na execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

9.8. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores

9.9. Aplicar as sanções cabíveis.

9.10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10. PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. O pagamento será efetuado pelo MPMS, por meio de ordem bancária a favor da contratada, até o 15º (décimo quinto) dia, após o efetivo aceite da prestação do serviço por parte Fiscal Técnico e/ou requisitante, ante o Recebimento Definitivo, e, ainda, a Nota fiscal ter sido devidamente atestada por servidores da Assessoria de Comunicação/PGJ.

10.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

10.3. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

10.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida para retificação e reapresentação, sendo novamente submetida ao ateste por servidores Assessoria de Comunicação/PGJ a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.

10.5. A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, as seguintes certidões que comprovem sua habilitação:

10.5.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

10.5.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitindo-se a comprovação conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014, e alterações;

10.5.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme Lei nº 8.036/90, emitida pela Caixa Econômica Federal

10.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

10.5.5. Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede da Contratada.

10.5.6. Certidão Negativa de Débitos, referente à Fazenda Pública Municipal, Débitos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Negativa de Débitos Gerais;

10.5.6.1. Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto deste termo, deverá comprovar tal condição mediante

declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O valor consignado no contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente, mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

11. VALOR ESTIMADO

11.1. O valor total apurado que constará como referência é de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil quinhentos reais).

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, segundo e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2. Se fornecedor interessado ou a contratada não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito(a) às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, aplicada exclusivamente para o **item 14.1.**, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, aplicada por qualquer uma das infrações do item 14.1, da seguinte maneira:
 - b.1)** multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência injustificada que resulte na má qualidade ou não execução dos serviços, que não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do referido valor;
 - b.2)** multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
 - b.3)** multa por inexecução total do objeto, ou ainda recusa em assinar o contrato, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 14.1.**, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 14.1.**, alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas no **item 14.1.**, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item

- 14.2.** alínea "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 14.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;
- 14.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.7.** A aplicação das sanções previstas no item **14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.8.** Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** Será facultada a defesa escrita à contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma dos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021;
- 14.10.** A contratada estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

14.12. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações arroladas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação dos serviços está prevista no orçamento anual desta Instituição, Item 195 - Plano Anual de Contratações, Funcional Programática nº 10.07101.03.091.0004.2062.0000 - PGJ, Natureza de despesa 333903988 - Publicidade e Propaganda Institucional.